



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

**INSTITUI DATAS COMEMORATIVAS  
NO ÂMBITO MUNICIPAL, REVOGA-SE  
AS LEIS N.º 146/2000, N.º 323/2003, N.º  
1.303/2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as seguintes datas comemorativas:

I – Dia 22 de Abril - homenagem ao Pioneiro, Fundador e Primeiro Prefeito do Município de Sapezal, Sr. André Antônio Maggi;

II – Dia 13 de Maio - comemora-se o dia da Padroeira do Município de Sapezal, Nossa Senhora de Fátima;

III – Dia 19 de Setembro - comemora-se o aniversário da emancipação político-administrativa do Município de Sapezal-MT;

IV – Dia 31 de outubro - comemora-se Dia do Evangélico;

**§1º** - As datas dispostas neste artigo possuem natureza comemorativa, não sendo consideradas como feriados.

**Art. 2º** - A critério da Administração Pública Municipal, poderá ser decretado ponto facultativo nas datas dispostas no artigo anterior, atingindo somente as repartições públicas municipais, não alcançando as demais esferas do poder público e o comércio privado.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 146/2000 de 06 de junho de 2000, n.º 323/2003 de 31 de março 2003 e n.º 1.303/2016 de 08 de dezembro de 2016.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal ao, 18 dia do mês de abril de 2022.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**ASSINATURA NO ORIGINAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 015/2022**

Sapezal-MT, 18 de abril de 2022.

Exma. Sra.

**Zildinei Panta Pereira**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 015/2022, que trata da instituição de datas comemorativas e revogação dos feriados municipais, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com consequente aprovação, na forma de seu Regimento Interno.

O Município de Sapezal conta nos dias atuais com 04 (quatro) feriados municipais, quais sejam:

- Dia 22 de Abril - homenagem ao Pioneiro, Fundador e Primeiro Prefeito do Município de Sapezal, Sr. André Antônio Maggi;
- Dia 13 de Maio - dia da Padroeira do Município de Sapezal;
- Dia 19 de Setembro - aniversário da emancipação político-administrativa do Município de Sapezal-MT;
- Dia 31 de outubro - Dia do Evangélico;

Contudo, ao analisar o que dispõe a Lei Federal nº 9.093/95, observa-se que os feriados instituídos em nosso Município afrontam o disposto na norma Legal, é o que passamos a demonstrar.

A aludida Norma Federal elenca em seu bojo a competência para a instituição de feriados civis e religiosos, senão vejamos:

*Lei n.º 9.093/95*

*Art. 1º São feriados civis:*

*I - os declarados em lei federal;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

*II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.*

*III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.*

*Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.*

No que tange aos feriados civis, entendemos que o ordenamento legal não dá azo para interpretações extensivas, pois é taxativa quanto a competência para a sua criação, ou seja, os feriados civis são aqueles declarados em Lei Federal, a data magna do Estado fixada em Lei Estadual e o ano do centenário de fundação do Município. Sendo assim, o Município não pode instituir nenhum feriado civil a não ser os dias de início e de término do ano de seu centenário de fundação.

A competência para a instituição de feriados civis é privativa da União.

Deste modo, as datas de 22 de abril e 19 de setembro, por serem considerados feriados municipais civis, afrontam o que determina a Lei nº 9.093/95.

Quanto aos feriados religiosos, são os dias de guarda declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local, não podendo ser superior a 04(quatro), incluída a sexta-feira da Paixão. Temos que os dias de guarda são os dias santos declarados pela Igreja Católica, onde os fiéis devem de participar da Missa, são eles:

1. Todos os domingos do ano;
2. O dia de Natal, 25 de dezembro;
3. A Epifania, festa dos reis magos, dia 06 de janeiro, mas que no Brasil passou para o domingo seguinte;
4. Ascensão de Jesus ao Céu, no Brasil é comemorada no domingo após os 40 dias decorridos da Páscoa;
5. Corpus Christi, sempre numa quinta-feira após a oitava de Pentecostes;
6. Solenidade de Santa Maria Mãe de Deus, dia 1 de janeiro;
7. Festa da Imaculada Conceição de Nossa Senhora, dia 8 de dezembro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

8. Assunção de Nossa Senhora, dia 15 de Agosto; no Brasil passou para o domingo mais próximo;
9. São Pedro e São Paulo, dia 29 de junho; passou no Brasil para o domingo seguinte;
10. Festa de Todos os Santos, dia 1 de novembro, no Brasil passou para o domingo seguinte.

Assim, o município somente pode instituir um feriado religioso, de acordo como sua tradição local, se ele for considerado como um dia Santo de guarda, caso contrário será um feriado civil, podendo ser declarado somente por Lei Federal.

Neste sentido, os dias 13 de maio (dia da Padroeira de Sapezal) e dia 31 de outubro (Dia do Evangélico) não são feriados religiosos, fugindo assim, pela Lei, da competência do Município em declará-los feriados.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em comento, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

**Prefeito Municipal**

**ASSINATURA NO ORIGINAL**